



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2016

PROCESSO: 23192.0031069.2015-65

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 25/2016  
ELABORADA A PARTIR DO PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 01/2016 – SRP, PROCESSO Nº  
23192.0031069.2015-65, COM VALIDADE DE 12  
(DOZE) MESES, ENTRE O IFMT - *campus* Campo novo  
do Parecis e a empresa NORTE SUL LIMPEZA E  
CONSERVAÇÃO LTDA.

Ao **décimo quarto** dia do mês de **dezembro** do ano de **Dois Mil e Dezesesseis**, no INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS Campo novo do Parecis, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede à rodovia MT 235, Km 12, CEP 78360.000, Zona Rural - Campo novo do Parecis – inscrito no CNPJ nº 10.784.782/0011-22, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Professor FÁBIO LUIS BEZERRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rod. MT 235 km 12, casa 04, Bairro Zona Rural, CEP 78.360.000, Município de Campo Novo do Parecis – MT, CPF **017.376.987-06**, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, designado através da Portaria Nº 121, de 29 de Janeiro de 2013, publicada no DOU de 30 de Janeiro de 2013, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão nº 01/2016**, Ata de Julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pelo Ordenador de Despesas do IFMT – Campus Campo Novo do Parecis, no Processo Administrativo nº 23192.0031069.2015-65, RESOLVE registrar o(s) preço(s) para a aquisição do(s) item(ns) **02,09 e 10**, conforme consta no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido o(s) mesmo(s) oferecido(s) pela empresa a seguir identificada e qualificada:

O presente contrato obedecerá as disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decretos nº 5.450/2005, da Lei nº 8.666/1993, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, de 30/04/2008 e suas alterações, bem como às demais normas aplicáveis.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de Serviços Terceirizados de natureza contínua de Eletricista, Auxiliar Rural, Pedreiro e Oficial de Serviços Gerais para atender o *Campus* Campo Novo do Parecis, e demais *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, contemplando os serviços e quantidades de postos de trabalho a seguir elencados:

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA ATA

2.1. O valor total da presente Ata é de **R\$ 435.666,48**, conforme a proposta de preços apresentada pela licitante no Pregão Eletrônico nº 01/2016-SRP. Os valores estão discriminados na planilha a seguir:

Contratada: NORTE SUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA  
Endereço: Rua São Jorge, Qd. 80, Lt. 06 - Jardim Luz - Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.915-127  
Tel: (62) 3277-7116. E-mail: comercial@nortesullimpeza.com.br  
CNPJ: 07.116.584/0001-04  
Dados bancários: BANCO DO BRASIL S/A agência: 3486-X, conta-corrente: 22.821-4, praça de

*Luciana  
Bezerra*

*Luciana*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

pagamento: Goiânia.  
Representante legal: CLEBER VICENTE DA SILVA  
Cargo: Diretor.  
Carteira de identidade: 3451847, 2 VIA SSP/GO  
CPF: 840.647.571-49

ITEM	POSTO DE TRABALHO	Qtd. de pessoas /postos	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Valor Unitários (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
02	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de <b>Auxiliar Rural</b> , para os <b>Campus CAMPO NOVO DO PARECIS</b> do Instituto Federal do Mato Grosso, Carga horária de 44 h semanal.	5	44	R\$ 2.849,90	R\$ 14.249,50	R\$ 170.994,00
09	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de <b>Oficial de Serviços Gerais (cbo 5143)</b> , para o <b>Campus VÁRZEA GRANDE</b> do Instituto Federal do Mato Grosso, Carga horária de 44 h semanal.	2	44	R\$ 5.429,64	R\$ 10.859,28	R\$ 130.311,36
10	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de <b>Auxiliar Rural</b> , para o <b>Campus JUÍNA</b> do Instituto Federal do Mato Grosso, Carga horária de 44 h semanal.	4	44	R\$ 2.799,19	R\$ 11.196,76	R\$ 134.361,12

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. **Órgão gerenciador:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – *Campus* Campo Novo do Parecis

3.2. **Órgãos Participantes:** Campus Juina (UASG 158493) e Campus Várzea Grande (UASG 158971).

### CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

4.1.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.1.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

*Cleber Vicente da Silva*  
*[Assinatura]*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.3.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E VALIDADE**

5.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

5.2. O registro de preços será formalizado por intermédio de Ata de Registro de Preços, e nas demais condições previstas neste Edital.

5.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.4. Nesta licitação, será firmado uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

5.4.1. De acordo com o Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, o somatório de todas as contratações adicionais, entendidas como aquelas realizadas por órgãos não participantes da presente Ata de Registro de Preços, não poderá ultrapassar o quádruplo da quantidade total registrada para cada item na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4.1.2. O limite estabelecido no subitem 2.4.1 não afeta os quantitativos registrados pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, como também a possibilidade prevista no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93, para os quantitativos efetivamente contratados.

5.4.1.3. Os órgãos não participantes que interessarem em aderir à Ata de Registro de Preços, deverão realizar a solicitação para o Órgão Gerenciador por meio de ofício e/ou documento oficial, enviado para o e-mail: [cpl@cnp.ifmt.edu.br](mailto:cpl@cnp.ifmt.edu.br), ou para o endereço Rod. MT 235 Km 12, Bairro: Zona Rural - Sala de Licitação, Campo Novo do Parecis/ MT CEP: 78360-000.

5.4.1.3.1. Nas solicitações, deverão constar as seguintes informações:

- Número do Pregão;
- Número do item;
- Descrição resumida do item;
- Quantidade a ser aderida.

5.5. A Ata terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura e os contratos provenientes dela, terão vigência de até 60 (sessenta) meses de acordo com o inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93;

5.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.7. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

*Luizana Aguilari*  
*[Assinatura]*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

5.8. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO COM O PRESTADOR DE SERVIÇO**

6.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

6.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no projeto básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

6.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

7.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

*Augusto Felini*

7



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

7.6.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.7.1 não produziu os resultados acordados;

7.7.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta

*Luiz Antonio*  
*Soares*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

7.15.1.A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado, na forma do artigo 20 do Decreto n. 7892/2013, quando:

8.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.1.2 não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7 da Lei nº 10.520, de 2002.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.3.1 por razão de interesse público;

8.3.2 a pedido do fornecedor.

*Luiz Carlos*  
*Assessor*  
*Assessor*




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

8.4. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**9. CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital é o da Justiça Federal de Cuiabá, ou a comarca que lhe abranger, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo novo do Parecis do Parecis–MT, 14 de dezembro de 2016.

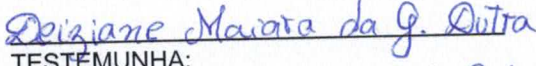
  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
FÁBIO LUÍS BEZERRA

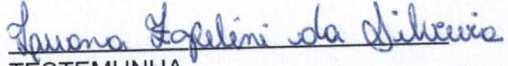
Diretor-Geral do Campus Campo novo do Parecis:  
Órgão Gerenciador

**Fábio Luís Bezerra**  
Diretor Geral  
Portaria n. 755 de 28/04/2014  
D.O.U. 29/04/2014

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
CLEBER VICENTE DA SILVA  
Diretor  
CPF: 840.647.571-49  
RG: 3451847, 2 VIA SSP/GO

**NORTE SUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**  
Cleber Vicente da Silva  
Sócio-Diretor  
CPF: 840.647.571-49

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA:  
Nome: *Deiziane Maiata da G. Dutra*  
CPF: *028.793.341-52*  
RG: *177 425 95*

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
Nome: *Luana Lopesini da Silveira*  
CPF: *037496921-30*  
RG: *3754016-0*